



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Conservação e Fauna

AVISOS E COMUNICADOS SISPASS N° 003/2020/DF

CARÁTER: PÚBLICO

ORIENTAÇÃO JURÍDICA E POSICIONAMENTO OFICIAL DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL FRENTE AOS ASSUNTOS POLÊMICOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE CRIAÇÃO AMADORA DE PASSERIFORMES.

Senhores usuários,

A Diretoria de Conservação e Fauna – DICON, por meio da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água – SUCON, solicitou manifestação jurídica sobre a legalidade dos procedimentos adotados pela área técnica na aplicação da IN IBAMA n.º 10/2011 (alterada pela IN IBAMA n.º 14/2017) e demais normas relativas à gestão da atividade de criação amadora de passeriformes silvestres nativos. Nesse contexto, divulga-se aos interessados o posicionamento oficial do Instituto, contidos no Parecer SEI-GDF n.º 47/2020 - IBRAM/PRESI/PROJU (SEI 39654827, processo 00391-00000617/2020-94), frente aos assuntos polêmicos relacionados à atividade:

- 1) **A transferência, entre pessoas físicas, de passeriforme silvestre nativo oriundo de criador comercial deve seguir as regras insertas na Instrução Normativa IBAMA n.º 10/2011, que prevê em vários dos dispositivos citados que deve ser com a nota fiscal endossada e ainda depende de registro no Sispass.**
- 2) **A pessoa física que intencione comprar passeriforme silvestre nativo de criadouro comercial ou comerciante autorizado, com objetivo de mantê-lo como animal de estimação, bem como a ave adquirida, devem ser cadastrados no SISPASS.** No tocante ao prazo para solicitar a inserção no Sispass, considera-se que deve ser feita no **prazo máximo de 48 horas a inclusão** após a alteração ocorrida, definido no Art. 33, §5º IN IBAMA n.º 10/2011.
- 3) **O criador amador de passeriformes, devidamente autorizado pelo órgão ambiental, ao adquirir uma ave de criador comercial autorizado, deverá obrigatoriamente incluir a ave no Sispass.** No tocante

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Conservação e Fauna

ao prazo para solicitar a inclusão no Sispass, considera-se que deve ser feita **no prazo máximo de 48 horas** após a alteração ocorrida, definido no Art. 33, §5º IN IBAMA n.º 10/2011.

4) **Para cada endereço e CPF registrados no Sispass somente será admitido um único criador amador.** Entretanto, esse mesmo impedimento não se aplica ao criador amador que pretenda ter um criadouro comercial em endereço idêntico ou diverso daquele onde está instalado seu criadouro amador, desde que para a criação de espécies distintas daquelas que cria em sua atual categoria. O descumprimento é passível de embargo e de outras penalidades administrativas, bem como de punição na esfera criminal.

5) A gestão e controle da atividade de criação amadora de passeriformes silvestres nativos é competência do IBRAM no âmbito do Distrito Federal, entretanto o IBAMA pode atuar de forma supletiva a fim de evitar ou mitigar danos ao meio ambiente.

6) **O protocolo do IBRAM não está autorizado a receber requerimentos sem todos os documentos exigidos**, casos excepcionais necessitam de autorização por escrito de servidor da área de fauna.

7) **A Instrução Normativa n.º 10/2011 do IBAMA e a Instrução Normativa n.º 56/2018 do IBRAM são atos normativos que devem ser observados**, sendo que operações contrárias a elas, mesmo que possíveis no sistema não são permitidas. Por exemplo, declarar mais de 35 nascimentos ou mais de 35 transferências por temporada anual, não podem ser realizadas e, caso ocorram, serão passíveis de sanção.

8) **A vinculação de anilhas entre fêmeas está prevista** no Art. 34 da Instrução Normativa n.º 10/2011, alterada pela Instrução Normativa IBAMA n.º 21 de 18/09/2020. O parecer jurídico foi elaborado anteriormente a publicação da nova norma e, portanto, deverá ser revisado.

9) **As anilhas são consideradas selos públicos** utilizados para o controle e fiscalização dos órgãos ambientais. **Sua perda, roubo ou furto deve ser, necessariamente, comunicada à autoridade policial**, para resguardar o criador e permitir o início de investigações com o objetivo de localizar a anilha.

10) **A autorização de transporte para a finalidade de pareamento deve ser emitida exclusivamente para reprodução.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Conservação e Fauna

11) A proibição constante da Instrução Normativa IBRAM n.º 56/2018 não pode alcançar os casos em que o deslocamento de aves com anilha de alumínio (descrição IBAMA) for para participação em torneio, hipótese em que se devem aplicar os termos do Art. 42, § 5º, c/c o Art. 50, § 10, da Instrução Normativa IBAMA n.º 10/2011, ou seja, **as aves com anilhas de alumínio poderão participar de torneios até 31 de dezembro de 2021.**

12) **A identificação genética dos reprodutores machos e fêmeas do plantel das espécies listadas no Anexo I da Resolução CONAMA n.º 487/2018 deverão ser registradas no sistema SEI até a implantação da plataforma nacional.**

13) A comercialização de **pássaros silvestres nativos marcados com anilhas “MGM”** ocorreu ao arpejo das normas de regência, não podendo ser tolerada pelos órgãos de fiscalização ambiental, que naturalmente deverão promover as ações fiscais necessárias para conter esse ilícito administrativo, aplicando as penalidades legalmente previstas, entre as quais se inclui a apreensão desses animais.

14) Não houve manifestação jurídica conclusiva acerca dos casos de descendentes de aves sem origem regular marcadas com anilhas "MGM".

Ressalta-se que em caso de dúvidas, a Diretoria de Conservação e Fauna - DICON em parceria com a Central de Atendimento ao Cidadão - CAC do Brasília Ambiental realiza o atendimento aos criadores amadores de passeriformes do Distrito Federal através do e-mail dicon@ibram.df.gov.br ou atendimento@ibram.df.gov.br.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Diretoria de Conservação e Fauna - DICON
Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - SUCON
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"